



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 38/2015,
FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA E A
EMPRESA COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA. –
EPP**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sito na Av. Goiás Norte, nº 2001, Centro – CEP. 74063-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.001.727/0001-93, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Anselmo Pereira da Silva Sobrinho, portador da Carteira de Identidade nº 430036 – 2ª Via – SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 190.369.141-91, e pelo Procurador Chefe da Câmara Municipal de Goiânia, Dr. Lourival de Moraes Fonseca Júnior, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.085, e empresa **COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA. – EPP (“TECHNOMIX”)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Marialva, nº 219, Vila Rosa, Goiânia-GO, CEP: 74.843-610, inscrita no CNPJ sob nº. 01.734.839/0001-16, neste ato representada pelo Sr. Flávio Ferreira Costa, brasileiro, portador do RG nº 4510977 DGPC/GO e inscrito no CPF sob o nº 004.065.211-40 e doravante denominada **CONTRATADA**, e

HA



CONSIDERANDO que o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, estabelece que as atividades a serem executadas de forma contínua poderão ter a sua duração prorrogada, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

CONSIDERANDO que o objeto do Contrato nº 38/2015, qual seja, a prestação de serviços operacionais preditivos, corretivos, de jardinagem e paisagismo, de forma continuada e sob demanda, observadas as condições e serviços técnicos de especialistas nas diversas áreas técnicas, se enquadra na situação estabelecida pelo artigo 57, II, da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que o objeto contratado engloba serviços de manutenção de elevadores, de aparelhos de ar condicionado, manutenção elétrica e hidráulica, dentre outras atividades, serviços este que, se interrompidos, poderão acarretar prejuízos para o bom andamento dos trabalhos desenvolvidos pela Câmara Municipal de Goiânia;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 38/2015, que estabelece a possibilidade de prorrogação do prazo contratual, nos seguintes termos:

“CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA”

“15.1 – O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II, do art. 57, da lei 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos: (...)”



CONSIDERANDO que a contratada faz *jus* ao reajuste sobre o valor mensal pago pela Câmara Municipal de Goiânia, em decorrência do acréscimo de salários suportado pela empresa, por força da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, celebrada entre o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás (Seacons/GO) e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão-de-Obra do Estado de Goiás (SEAC-Goiás), referente ao período 2016/2018, conforme autoriza o artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO, ainda, que o Contrato nº 38/2015 encontra-se em plena vigência, ocorrendo seu término em 02/11/2016;

CONSIDERANDO, por fim, que há disponibilidade orçamentária para a despesa a ser contraída, que a Presidência deste Poder providenciou a devida autorização e que a celebração deste Termo Aditivo foi precedida do devido processo administrativo, nos termos dos autos nº 2016/0001568;

RESOLVEM celebrar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 38/2015, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 38/2015

Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do Contrato nº 38/2015, firmado entre a Câmara Municipal de Goiânia e a empresa Comercial Distribuidora e Serviços Ltda. - EPP, cujo objeto consiste na prestação de serviços operacionais preditivos, corretivos, de jardinagem e paisagismo, de forma continuada e sob demanda, observadas as condições e



serviços técnicos de especialistas nas diversas áreas técnicas, a serem executados nas dependências da Câmara Municipal de Goiânia.

Parágrafo único. O presente Termo Aditivo passa a ter vigência a partir do dia 03 de novembro de 2016 e expirará em 02 de novembro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO Nº 38/2015

Para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 38/2015, fica acrescido em 7,89% (sete vírgula oitenta e nove por cento) o seu valor original, conforme Convenção Coletiva de Trabalho da categoria dos empregados da empresa contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo acarretará despesa estimada em **R\$ 2.499.997,20** (dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte centavos), sendo que, para o exercício de 2016, dar-se-á a conta das dotações orçamentárias nº 2016.0101.01.031.0001.2001.33903024.100 e Nota de Empenho nº 56, datada em 01/11/2016, no valor de **R\$ 47.000,04** (quarenta e sete mil reais e quatro centavos), referente à aquisição de materiais de consumo e 2016.0101.01.031.0001.2001.33903916.100 e Nota de Empenho nº 74, datada em 01/11/2016, no valor de **369.666,16** (trezentos e sessenta e nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos), referente à prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva e de jardinagem e paisagismo.



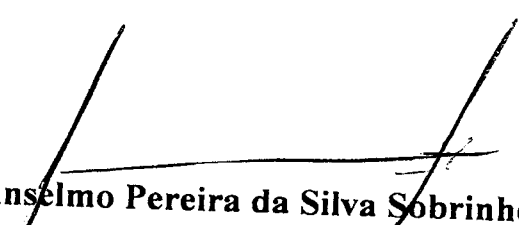
CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O inteiro teor do presente Termo Aditivo passa a fazer parte integrante do Contrato nº 38/2015, que permanece com as suas demais cláusulas e condições inalteradas.

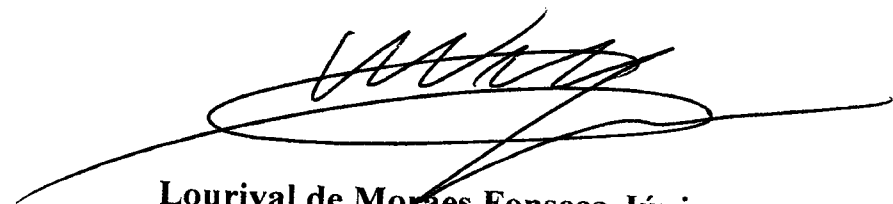
Por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que sejam produzidos os efeitos legais.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 1º de novembro do ano de 2016.

Pela CONTRATANTE:



Anselmo Pereira da Silva Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia



Lourival de Moraes Fonseca Júnior
Procurador Chefe da Câmara Municipal de Goiânia

Pela CONTRATADA:



Flávio Ferreira Costa
Comercial Distribuidora e Serviços Ltda. – EPP